LEI Nº 315/2026

Dispõe sobre a autorização para realização de despesas destinadas ao Festival de Quadrilhas Juninas do São Julhão 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para a concessão de premiações culturais no âmbito do Festival de Quadrilhas Juninas do São Julhão 2026, evento integrante do calendário cultural do Município.

Art. 2º Os recursos autorizados por esta Lei serão destinados à concessão de **premiações culturais** às quadrilhas juninas participantes do Festival, observada, inicialmente, a seguinte distribuição:

I – **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** destinados às Quadrilhas Juninas Estilizadas;

II – **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** destinados às Quadrilhas Juninas Tradicionais.

§ 1º Fica autorizado o remanejamento dos valores entre as categorias previstas nos incisos I e II deste artigo, por ato do Poder Executivo Municipal, quando houver ausência ou insuficiência de participantes em uma das categorias, desclassificação de inscritos, necessidade de adequação ao regulamento do Festival, criação de premiações especiais ou outra justificativa de interesse público cultural.

§ 2º O remanejamento previsto no § 1º deste artigo não poderá ultrapassar o valor global autorizado no art. 1º desta Lei, devendo observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a dotação própria e as normas legais aplicáveis à execução da despesa pública.

§ 3º Os critérios específicos para distribuição, redistribuição ou remanejamento dos valores entre categorias, colocações ou modalidades de premiação serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal ou em edital específico, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, transparência e interesse público.

Art. 3º A forma de distribuição dos recursos, os critérios de participação, habilitação, classificação, premiação, julgamento, fiscalização e demais procedimentos necessários à execução desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal e por edital específico a ser publicado pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar procedimento simplificado e acessível às quadrilhas juninas, compatível com a natureza cultural da premiação, sem prejuízo da regularidade da despesa pública, da publicidade dos atos e da observância das normas legais aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas destinadas a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 1º Caso não haja saldo orçamentário suficiente na rubrica a ser utilizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o necessário remanejamento orçamentário, por meio de Portaria, Decreto ou outro ato administrativo próprio, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

§ 2º A execução da despesa fica condicionada à existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira, bem como ao regular empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O Festival de Quadrilhas Juninas do São Julhão 2026 tem por finalidade incentivar a cultura popular nordestina, fortalecer as tradições juninas, promover a integração comunitária e fomentar a economia local por meio das manifestações culturais.

Art. 6º Os pagamentos das premiações aos grupos contemplados serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a homologação e divulgação oficial do resultado final do certame, observadas as disposições estabelecidas no respectivo decreto, regulamento ou edital.

Art. 7º A execução desta Lei deverá observar a legislação eleitoral, sendo vedada a utilização da premiação, do evento, da divulgação, da entrega dos valores ou de qualquer ato relacionado ao Festival para promoção pessoal de agente público, candidato, pré-candidato, partido político, federação, coligação ou grupo político.

Parágrafo único. A publicidade do evento e da premiação deverá possuir caráter exclusivamente informativo, cultural e institucional, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade de oportunidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 29 de junho de 2026.

Rafael dos Santos Matias

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 315/2026 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DESTINADAS AO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO SÃO JULHÃO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 315/2026

Dispõe sobre a autorização para realização de despesas destinadas ao Festival de Quadrilhas Juninas do São Julhão 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para a concessão de premiações culturais no âmbito do Festival de Quadrilhas Juninas do São Julhão 2026, evento integrante do calendário cultural do Município.

Art. 2º Os recursos autorizados por esta Lei serão destinados à concessão de **premiações culturais** às quadrilhas juninas participantes do Festival, observada, inicialmente, a seguinte distribuição:

I – **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** destinados às Quadrilhas Juninas Estilizadas;

II – **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** destinados às Quadrilhas Juninas Tradicionais.

§ 1º Fica autorizado o remanejamento dos valores entre as categorias previstas nos incisos I e II deste artigo, por ato do Poder Executivo Municipal, quando houver ausência ou insuficiência de participantes em uma das categorias, desclassificação de inscritos, necessidade de adequação ao regulamento do Festival, criação de premiações especiais ou outra justificativa de interesse público cultural.

§ 2º O remanejamento previsto no § 1º deste artigo não poderá ultrapassar o valor global autorizado no art. 1º desta Lei, devendo observar a disponibilidade orçamentária e financeira, a dotação própria e as normas legais aplicáveis à execução da despesa pública.

§ 3º Os critérios específicos para distribuição, redistribuição ou remanejamento dos valores entre categorias, colocações ou modalidades de premiação serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal ou em edital específico, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, transparência e interesse público.

Art. 3º A forma de distribuição dos recursos, os critérios de participação, habilitação, classificação, premiação, julgamento, fiscalização e demais procedimentos necessários à execução desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal e por edital específico a ser publicado pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar procedimento simplificado e acessível às quadrilhas juninas, compatível com a natureza cultural da premiação, sem prejuízo da regularidade da despesa pública, da publicidade dos atos e da observância das normas legais aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas destinadas a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 1º Caso não haja saldo orçamentário suficiente na rubrica a ser utilizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o necessário remanejamento orçamentário, por meio de Portaria, Decreto ou outro ato administrativo próprio, conforme

previsto na Lei Orçamentária Anual, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

§ 2º A execução da despesa fica condicionada à existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira, bem como ao regular empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O Festival de Quadrilhas Juninas do São Julhão 2026 tem por finalidade incentivar a cultura popular nordestina, fortalecer as tradições juninas, promover a integração comunitária e fomentar a economia local por meio das manifestações culturais.

Art. 6º Os pagamentos das premiações aos grupos contemplados serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a homologação e divulgação oficial do resultado final do certame, observadas as disposições estabelecidas no respectivo decreto, regulamento ou edital.

Art. 7º A execução desta Lei deverá observar a legislação eleitoral, sendo vedada a utilização da premiação, do evento, da divulgação, da entrega dos valores ou de qualquer ato relacionado ao Festival para promoção pessoal de agente público, candidato, pré-candidato, partido político, federação, coligação ou grupo político.

Parágrafo único. A publicidade do evento e da premiação deverá possuir caráter exclusivamente informativo, cultural e institucional, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade de oportunidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 29 de junho de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:130EABC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2026. Edição 3824
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Dispõe sobre a autorização para realização de despesas destinadas ao Festival de Quadrilhas Juninas do São Julhão 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para a concessão de premiações culturais no âmbito do Festival de Quadrilhas Juninas do São Julhão 2026, evento integrante do calendário cultural do Município.

Art. 2º Os recursos autorizados por esta Lei serão destinados à concessão de **premiações culturais** às quadrilhas juninas participantes do Festival, observada, inicialmente, a seguinte distribuição:

I – **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** destinados às Quadrilhas Juninas Estilizadas;

II – **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** destinados às Quadrilhas Juninas Tradicionais.

§ 1º Fica autorizado o remanejamento dos valores entre as categorias previstas nos incisos I e II deste artigo, por ato do Poder Executivo Municipal, quando houver ausência ou insuficiência de participantes em uma das categorias, desclassificação de inscritos, necessidade de adequação ao regulamento do Festival, criação de premiações especiais ou outra justificativa de interesse público cultural.

§ 2º O remanejamento previsto no § 1º deste artigo não poderá ultrapassar o valor global autorizado no art. 1º desta Lei, devendo observar a disponibilidade

RECEBIDO
Em: 23/06/2026
Por: Daiane Santos
Cargo ou função:
Mat.:

orçamentária e financeira, a dotação própria e as normas legais aplicáveis à execução da despesa pública.

§ 3º Os critérios específicos para distribuição, redistribuição ou remanejamento dos valores entre categorias, colocações ou modalidades de premiação serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal ou em edital específico, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, transparência e interesse público.

Art. 3º A forma de distribuição dos recursos, os critérios de participação, habilitação, classificação, premiação, julgamento, fiscalização e demais procedimentos necessários à execução desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal e por edital específico a ser publicado pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar procedimento simplificado e acessível às quadrilhas juninas, compatível com a natureza cultural da premiação, sem prejuízo da regularidade da despesa pública, da publicidade dos atos e da observância das normas legais aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas destinadas a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 1º Caso não haja saldo orçamentário suficiente na rubrica a ser utilizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o necessário remanejamento orçamentário, por meio de Portaria, Decreto ou outro ato administrativo próprio, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

§ 2º A execução da despesa fica condicionada à existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira, bem como ao regular empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O Festival de Quadrilhas Juninas do São Julhão 2026 tem por finalidade incentivar a cultura popular nordestina, fortalecer as tradições juninas, promover a integração comunitária e fomentar a economia local por meio das manifestações culturais.

Art. 6º Os pagamentos das premiações aos grupos contemplados serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a homologação e divulgação oficial do resultado final do certame, observadas as disposições estabelecidas no respectivo decreto, regulamento ou edital.

Art. 7º A execução desta Lei deverá observar a legislação eleitoral, sendo vedada a utilização da premiação, do evento, da divulgação, da entrega dos valores ou de qualquer ato relacionado ao Festival para promoção pessoal de agente público, candidato, pré-candidato, partido político, federação, coligação ou grupo político.

Parágrafo único. A publicidade do evento e da premiação deverá possuir caráter exclusivamente informativo, cultural e institucional, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e igualdade de oportunidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 22 de junho de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Rafael dos Santos Matias

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MENSAGEM Nº 13/2026

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas no valor de até **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinadas ao pagamento de premiações culturais às quadrilhas juninas participantes do Festival de Quadrilhas Juninas do São Julhão 2026.

O São Julhão já faz parte da tradição cultural do Município de São Bento do Trairi/RN e representa um momento importante de valorização da cultura popular, especialmente das quadrilhas juninas, que mobilizam jovens, famílias, grupos culturais e a comunidade em geral.

Além de preservar as tradições juninas e fortalecer a identidade cultural do Município, o evento também contribui para movimentar a economia local, beneficiando comerciantes, trabalhadores, costureiras, músicos, vendedores ambulantes, prestadores de serviços e demais pessoas que atuam direta ou indiretamente durante o período festivo.

A premiação prevista no projeto tem por objetivo reconhecer o esforço e a dedicação das quadrilhas participantes, incentivando a continuidade dessa manifestação cultural tão importante para o povo nordestino.

O projeto também prevê que os valores inicialmente destinados às categorias de quadrilhas estilizadas e tradicionais poderão ser remanejados pelo Poder Executivo, caso seja necessário. Essa previsão é importante porque a quantidade de participantes pode variar, podendo haver ausência de inscritos em determinada categoria, desclassificações, necessidade de criação de premiações especiais ou outros ajustes próprios da organização do Festival.

Ressalte-se que o remanejamento dos valores entre as categorias não aumenta a despesa autorizada, permanecendo limitado ao valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

A proposta também autoriza, caso não haja saldo suficiente na rubrica orçamentária a ser utilizada, que o Poder Executivo Municipal realize o remanejamento orçamentário necessário, por meio de Portaria, Decreto ou outro ato administrativo próprio, observadas a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e as demais normas aplicáveis.

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, especialmente aquelas destinadas a premiações culturais, ficando o pagamento condicionado à existência de saldo orçamentário, disponibilidade financeira, empenho, liquidação e demais providências exigidas pela legislação.

Trata-se de despesa eventual, limitada ao exercício financeiro de 2026, vinculada à realização do Festival de Quadrilhas Juninas do São Julhão, não criando obrigação permanente para o Município.

Por fim, o projeto deixa claro que a premiação deverá observar a legislação eleitoral, sendo vedada qualquer utilização do evento, da divulgação ou da entrega dos valores para promoção pessoal, política, partidária ou eleitoral.

Diante da importância cultural e social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

São Bento do Trairi/RN, 22 de junho de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

Rafael dos Santos Matias

PREFEITO MUNICIPAL